

Institui as Diretrizes Curriculares do Novo Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei nº 13.415/2017 e na LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no Sistema de Ensino do Estado de Alagoas.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do órgão, em conformidade com o Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Estadual 5.440/1993 e Decreto Governamental nº 1.820/2004, tendo em vista as alterações na LDB, em razão da Lei Federal 13.415/2017, que dispõe sobre a organização do Novo Ensino Médio e,

CONSIDERANDO:

A Resolução CNE/CEB nº 03/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular;

A Resolução CNE/CP nº 04/2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio, nos termos do Artigo 35 da LDB;

Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

A Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos, conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

A Lei Estadual nº 6.739 de 4 de julho de 2006 que disciplina a prática de educação física na rede pública estadual de ensino.

As contribuições das audiências públicas realizadas pelo CEE/AL;

As contribuições da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas;

A importância de organização das instituições de ensino para que possam implementar as mudanças do Ensino Médio e garantir as aprendizagens pautadas na BNCC;

A necessidade de fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curricular, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

A necessidade da preservação da autonomia pedagógica da escola, garantida pela legislação educacional vigente, na construção de sua proposta pedagógica e curricular, observados os marcos regulatórios.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Novo Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei nº 13.415/2017 e na LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no Sistema de Ensino do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Estas diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes específicas.

Art.2º O Ensino Médio, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.3º O ensino médio tem por finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art.4º O ensino médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - sustentabilidade ambiental;
- VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo II

Organização Curricular do Ensino Médio

Seção I

Disposições Gerais

Art.5º O currículo é conceituado como proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art6º Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

§1º As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para

resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

§2º Competência é a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

§3º Habilidade é o conhecimento em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados.

Art.7º O currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art.8º As instituições de ensino devem estabelecer critérios próprios de organização curricular que possibilitem o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades, o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências pessoais, sociais e do mundo do trabalho.

Art.9º O currículo do Ensino Médio deverá ser organizado de forma a atender a Formação Geral Básica, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, combinado com uma parte diversificada, constituída pelos Itinerários Formativos, indissociavelmente.

Seção II

Formação Geral Básica

Art.10 A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social.

Art.11 A formação geral básica deverá ser organizada pelas áreas de conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

§1º A organização da formação geral básica deverá ser por áreas do conhecimento e o currículo planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§2º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para a apreensão e intervenção na realidade, o que requer planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores

§3º As competências e habilidades das áreas do conhecimento previstas na BNCC e contempladas na proposta pedagógica das escolas devem se articular como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, do mundo do trabalho e da prática social.

§4º A organização das áreas do Conhecimento e das respectivas competências e habilidades visa o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da formação integral do estudante.

§5º A formação integral deverá ser compreendida como o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida.

§6º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art.12 Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

II - matemática;

III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;

VIII - sociologia e filosofia;

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

§1º Os estudos e práticas destacados nos incisos deste artigo devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada, inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado em disciplinas.

§2º As redes e instituições de ensino que optarem por organizar as Áreas do Conhecimento a partir de componentes curriculares devem observar os princípios integradores em cada um deles.

§3º Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas deste, na forma transversal e integradora, tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital.

§4º A formação geral básica deve ser contemplada em todo o Ensino Médio e suas modalidades.

§5º A oferta dos estudos de língua portuguesa e de matemática serão obrigatórios em todos os anos do ensino médio e suas modalidades, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§6º A prática de Educação Física na rede pública estadual de ensino deverá ocorrer, conforme Lei nº 6.739 de 04 de julho de 2006.

Seção III

Itinerários Formativos

Art.13 Os itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições de ensino, que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

§1º Unidades curriculares são elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver

competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta.

§2º A carga horária mínima dos itinerários formativos é de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§3º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

Art.14 Os itinerários formativos devem apresentar estreita correlação com o Currículo da Formação Básica e podem ser organizados segundo as áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, a saber:

I - Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, lógica, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, geologia, física geral, clássica, molecular quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, estudos de diferentes formas de energia, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, reprodução, ecologia, nutrição, genética, biologia celular e molecular, botânica, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino, bem como a integração entre estas grandes áreas e o meio ambiente;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações

sociais, modelos econômicos, espacialização, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, relação entre o homem e natureza no tempo e no espaço, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - Formação Técnica e Profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Art.15 Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favorecem o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - Investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, atuando no fortalecimento da capacidade de resolver problemas.

II - Processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam as demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade.

III -Mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias, incentivando o nascimento de ideias geradoras de negócios.

§ 1º Os eixos estruturantes visam integrar e integralizar os diferentes arranjos de itinerários formativos, bem como criar oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas profundamente associadas à realidade contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissional e cidadã.

§2º O arranjo curricular é uma seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo.

§3º A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§4º Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade das redes e instituições de ensino.

§5º Os Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

Art.16 As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos (como oferta própria ou em parcerias) ou um itinerário integrado, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos estudantes.

§1º As mantenedoras devem viabilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos itinerários formativos pelas suas redes e instituições de ensino.

§2º As instituições e redes de ensino podem incorporar aos seus currículos do Ensino Médio competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário formativo escolhido, atendendo ao Projeto de Vida do estudante.

§3º Para garantir a oferta dos itinerários formativos, podem ser estabelecidas diferentes parcerias entre diferentes instituições de ensino, conforme normas preconizadas nesta resolução.

Art.17 A definição do itinerário da formação técnica e profissional deve observar a legislação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Art.18 São termos e conceitos próprios do itinerário de formação técnica e profissional os descritos a seguir:

a)ambientes simulados: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elididos riscos que sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de trabalho.

b) formações experimentais: são formações autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

c) aprendizagem profissional: é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislação específica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme respectivo perfil profissional.

d) qualificação profissional: é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho.

e) habilitação profissional técnica de nível médio: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional.

f) programa de aprendizagem: compreende arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo que tem por objetivo apoiar trajetórias formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho.

Parágrafo único: Os programas de aprendizagem podem compreender distintos arranjos, conforme as normas vigentes relacionadas à carga horária mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem.

g) certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

h) certificação profissional: é o processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB.

Art. 19 Na organização do Itinerário Formação Técnica e Profissional podem ser ofertados tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§1º A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender as respectivas normativas vigentes.

§2º Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§3º As instituições de ensino que adotem itinerário formativo que contemple programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com as empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar estas Diretrizes Curriculares Nacionais e os instrumentos estabelecidos pela legislação da aprendizagem profissional.

§4º O itinerário formativo possibilita a concessão de certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, às demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

Art.20 A oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional deve considerar:

I- a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.

II- a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Parágrafo Único: O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art.21 O Projeto de Vida é de oferta obrigatória, em todos os anos do Ensino Médio, integrando a carga horária do itinerário formativo, como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional, visa a formação integral dos estudantes com atividades que proporcionem o diálogo entre e com todas as áreas do conhecimento, bem como auxiliar no desenvolvimento do protagonismo estudantil.

§1º O Projeto de Vida deve ser ofertado pela instituição de ensino onde o estudante está matriculado.

§2º As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Projeto de Vida devem ser realizadas por professores da instituição de ensino, habilitados em licenciatura em qualquer uma das áreas de conhecimento, priorizando os que tenham abertura para discutir e compreender as especificidades da

adolescência e das culturas juvenis, e estejam articulados com a instituição de ensino, a comunidade, o prosseguimento de estudos e o mundo do trabalho.

§3º A proposta pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do projeto de vida, seja por meio de unidade curricular específica, sob a responsabilidade de um único professor, ou de maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos professores.

Capítulo III

Formas de Oferta e Organização do Ensino Médio

Art.22 O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens, adultos e idosos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

Art 23 O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas na Base Nacional Comum Curricular.

Art.24 No ensino médio diurno, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 1000 (mil) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º A distribuição da carga horária anual é de no máximo mil e oitocentas horas para a Formação Geral Básica e de no mínimo mil e duzentas horas para a oferta de Itinerário Formativo.

§2º A carga horária mínima anual deve ser ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas horas) até chegar ao total de 4.200 horas (quatro mil e duzentas horas).

§3º No Ensino Médio noturno, pela sua especificidade, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a duração do curso poderá ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com redução na carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 3.000 (três mil) horas.

§4º Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, considerando as particularidades geracionais, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos

de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

Art.25 Na educação especial, educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itinerância e na educação a distância devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais e estaduais.

Art.26 As instituições ou redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, conforme preconizado na legislação vigente.

Art.27 Podem ser consideradas parte da carga horária do ensino médio, atividades como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

§ 1º As atividades constantes no caput do artigo devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar no histórico escolar do estudante.

§ 2º As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

Art.28 A parceria entre as instituições de ensino com outras organizações governamentais e não governamentais deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- estar devidamente descrita no Projeto Pedagógico para assegurar a formação integral dos estudantes.

II- ser formalizada por meio de convênio que estabelecerá as responsabilidades de cada uma das conveniadas na oferta do Ensino Médio, contendo a responsabilidade entre as instituições e o tempo de conclusão.

III - a conveniada deve estar previamente credenciada junto ao CEE, quando a parceria envolver a oferta de Formação Técnica e Profissional e de atividades por meio de educação a distância, observadas as normas específicas de cada modalidade.

IV - assegure o acesso e a permanência dos estudantes na totalidade do Ensino Médio.

V - a instituição de ensino de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.

Parágrafo único O acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo das escolas de origem.

Art.29 As escolas de Ensino Médio deverão disponibilizar previamente aos estudantes as informações sobre os itinerários formativos que serão ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

§1º As redes e instituições de ensino devem estabelecer o regramento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante, expresso em seu projeto pedagógico;

§2º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, com aproveitamento da carga horária do Itinerário Formativo cursado, resguardadas as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino;

§3º O estudante poderá cursar mais de um itinerário formativo de modo concomitante ou sequencial.

§4º As redes e instituições de ensino, de acordo com seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para os estudantes em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo do curso seguindo as orientações preconizadas na presente resolução.

Art.30 Em caso de transferência do estudante ou mudança de Itinerário Formativo ao longo do Ensino Médio, as instituições devem realizar a análise do histórico escolar, computando a carga horária cumprida com êxito pelo estudante em seu percurso formativo anterior, devendo, se necessário, ofertar atividades e estudos complementares:

I - para a recuperação paralela das competências e habilidades constantes na BNCC.

II - para o alinhamento ao Itinerário que o estudante irá cursar, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão da referida etapa de ensino.

III- para completar a carga horária prevista na matriz curricular da instituição em que está matriculado.

Parágrafo único. No Itinerário de Formação Técnica e Profissional, deverá ser cumprida integralmente a carga horária referente à habilitação pretendida, podendo, neste caso, ser estendida a conclusão do Ensino Médio.

Art.31 O certificado ou histórico do Ensino Médio emitido pelas instituições de ensino deverá conter a descrição dos diferentes percursos vivenciados pelo estudante, destacando a carga horária cursada ao longo da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.

Parágrafo único: No caso de parcerias:

I- A instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensino médio.

II- A organização parceira deve emitir certificados e ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade.

III- Os certificados e ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio, quando solicitado pelo estudante.

IV- quando se tratar de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio, a organização parceira deverá emitir e registrar diplomas, somente após comprovação da conclusão do Ensino Médio.

Art.32 Os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem considerar as particularidades das metodologias e estratégias de ensino e aprendizagens previstas nas proposta pedagógica e incluir apropriação de saberes práticos dos estudantes de natureza processual e inclusiva, com caráter diagnóstico, formativo, convocando os sujeitos escolares a repensar formas para aprimorar os processos avaliativos, diversificar os instrumentos de avaliação, publicizar resultados, gestar em conjunto com a comunidade escolar os processos internos de decisão de preservação/permanência/avanço do estudante no seu percurso escolar.

§1º A instituição de ensino que oferta o Ensino Médio define em seu PPP e Regimento Escolar a forma como a avaliação da aprendizagem deve ocorrer na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos

§2º No caso de parcerias, as instituições envolvidas devem avaliar o estudante de acordo com os critérios estabelecidos pela escola de origem.

Capítulo IV

Proposta Pedagógica

Art.33 As propostas pedagógicas das instituições de ensino devem traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida

§1º Os docentes do Ensino Médio devem definir seus planos de trabalho coerentemente com a proposta pedagógica da instituição em que atuam;

§2º Cabe a cada instituição de ensino a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pela rede de ensino a qual estão vinculadas.

§3º As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Currículo de Referência de Alagoas, como parte de suas propostas pedagógicas, desde que devidamente formalizadas junto ao CEE/AL.

§4º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§5º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

Art.34 As propostas pedagógicas e os currículos das instituições escolares devem considerar:

I – O comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

II - Articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

III - Utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IV - Avaliação da aprendizagem com diagnóstico preliminar e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

V - Atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

VI - Reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

VII - Promoção dos direitos humanos mediante a discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas.

VIII- Participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

Parágrafo único: Temáticas obrigatórias definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, como os direitos das crianças e adolescentes, a educação para as relações étnico-raciais e indígenas, a educação ambiental, a alimentar e nutricional, a educação em direitos humanos, a educação do campo entre outros, devem ser inseridos transversal e integradamente aos conteúdos das áreas de conhecimento, componentes curriculares, estudos e práticas.

Art.35 As propostas pedagógicas das escolas do campo devem explicitar ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a equipe escolar na implementação do Ensino Médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares, a oferta dos itinerários formativos e estudos e práticas, nos termos das normativas vigentes.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art.36 As redes e instituições de ensino devem prever um Plano de Formação Continuada para os Professores, que permita o pleno desenvolvimento da nova proposta de organização curricular e contemple os seguintes conteúdos formativos:

- I - Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil;
- II - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;
- III - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- IV - Referenciais Curriculares para a elaboração dos Itinerários Formativos;
- V - Práticas de gestão e organização de sala de aula;
- VI - Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

Art.37 Deve ser assegurado, aos alunos matriculados no Ensino Médio em data anterior ao início da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais

dispostas na presente Resolução, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB no 2, de 30 de janeiro de 2012, ou de migração para nova organização curricular, tendo garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da educação básica.

Art.38 Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente.

Art.39 Esta Resolução entra em vigor imediatamente, após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

MINUTA